Datado de 24 de outubro de 2023

REGULAMENTO DO

Hyundai Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

ÍNDICE

1 DEFINIÇÕES 1

2 OBJETIVO E PÚBLICO ALVO 16

3 FORMA DE CONSTITUIÇÃO 18

4 PRAZO DE DURAÇÃO 18

5 ADMINISTRAÇÃO 18

6 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 28

7 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 29

8 POLÍTICA DE INVESTIMENTO 33

9 DIREITOS CREDITÓRIOS 35

10 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 40

11 LIMITES DE CONCENTRAÇÃO 41

12 FATORES DE RISCO 41

13 COTAS E INVESTIMENTO 57

14 EMISSÃO, RESGATE E ONERAÇÃO DE COTAS 61

15 AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS 64

16 ENCARGOS DO FUNDO 67

17 ASSEMBLEIA GERAL E EVENTOS DE AVALIAÇÃO AOS COTISTAS 70

18 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 79

19 PATRIMÔNIO LÍQUIDO 82

20 PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 82

Anexo

ANEXO I MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

O **Hyundai Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada**, doravante denominado "**Fundo**", é disciplinado pela Resolução CVM 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), conforme o disposto abaixo:

1 DEFINIÇÕES

1.1 As palavras ou expressões a seguir, quando utilizadas no presente Regulamento e seus respectivos Anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos nesta Cláusula 1. Em adição, outras palavras e expressões em maiúsculas, não relacionadas abaixo, terão os significados a elas atribuídos no presente Regulamento e seus respectivos Anexos.

"Associação Brasileira dos Concessionários Hyundai" ou "ABRAHY"	Significa a associação nacional das concessionárias de automóveis da marca Hyundai, entidade civil sem fins lucrativos, conforme previsto no §2º do artigo 30 da Lei Ferrari, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Moema, 300, conjunto 36 e 38, inscrita no CNPJ sob o nº 74.036.302/0001-56.
"Administradora" ou "S3 Caceis"	**S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n° 11.015, de 29 de abril de 2010, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários devidamente autorizados e habilitados pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários.
"Afiliada"	Significa qualquer sociedade ou veículo de investimento controlada ou sob controle comum,

	direta ou indiretamente, constituída no Brasil e/ou no exterior.
"Agência Classificadora de Risco"	Uma das seguintes agências de classificação de risco: (a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (b) Fitch Ratings Brasil Ltda; (c) Moody's América Latina Ltda.; (d) Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.; e (e) Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda., contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas de uma determinada série ou classe ofertada publicamente.
"Agente Autorizado"	Significa qualquer terceiro contratado pelo Gestor, em nome do Fundo, para auxiliar o Agente de Cobrança na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
"Agente de Cobrança"	Significa o Banco Hyundai, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, na qualidade de agente contratado diretamente pelo Gestor, em nome do Fundo, para realizar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, que constitui parte integrante e indivisível do presente Regulamento.

"Anexo Normativo II da Resolução CVM 175"	Significa o "*Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*" da Resolução CVM 175 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
"Ativos do Fundo"	Significa, conjuntamente, os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos (conforme aplicável).
"B3"	**B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, prestadora de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Banco de Cobrança"	**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2235 e 2041, bloco A, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, devidamente contratada pelo Fundo, representado pelo Gestor, para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Banco Hyundai"	**BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São

	Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, 14.171, 24º andar, Torre Crystal, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ sob o nº 30.172.491/0001-19.
"Cedente"	**HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Avenida Hyundai, nº 777, inscrita no CNPJ sob o nº 10.394.422/0001-42-56.
"Chaves de Acesso Eletrônico"	Significa o conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda - SEFAZ da circunscrição do Cedente.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Cobranças"	Significa o montante total dos valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Seniores"	Significa o compromisso de subscrição e integralização de Cotas Seniores, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso no Fundo, e por meio do qual o respectivo Cotista assume obrigação de subscrever Cotas Seniores e realizar sua integralização nos termos deste Regulamento.

"Concessionária"	Significa qualquer pessoa jurídica, com sede ou domicílio no Brasil, que: **(i)** seja devedora de Direitos Creditórios, nomeada pelo Cedente como distribuidora autorizada dos Veículos por ele fabricados, na forma da Lei 6.729, e membro da ABRAHY; **(ii)** seja signatária da Convenção; e **(iii)** não esteja, por si ou por meio de suas Afiliadas, em qualquer das situações a seguir, quando de cada integralização de Cotas Sêniores: (*1*) em inadimplência com o Cedente, o Banco Hyundai e/ou qualquer Afiliada do Cedente ou do Banco Hyundai; (*2*) na iminência de estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito e/ou com liquidez reduzida; e/ou (3) em processo de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares, no Brasil e/ou no exterior.
"Contrato de Cessão"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o Cedente e o Fundo, representado pelo Gestor, na qualidade de partes, com interveniência do Custodiante e do Agente de Cobrança.
"Contrato de Cobrança"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*", a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo

	Gestor, e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Custodiante.
"Contrato de Custódia"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre o Custodiante e o Fundo, representado pela sua Administradora, com a interveniência da Administradora.
"Convenção"	Significa a "*Segunda Convenção Parcial da Marca"*, a ser celebrada entre o Cedente e a ABRAHY, na forma da Lei 6.729, e eventuais posteriores alterações, que estabelecerá as regras referentes ao mecanismo de aquisição de Veículos pelas Concessionárias, mediante utilização de recursos do Fundo e no âmbito das Políticas Comerciais FIDC, a ser compartilhada, pelo Cedente, com a Administradora e com o Custodiante.
"Cotas"	Significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significado atribuído na Cláusula 14.1.1 deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas"	Significado atribuído na Cláusula 14.1.1 deste Regulamento.
"Cotistas"	Significa, em conjunto, os seguintes investidores, em favor dos quais as Cotas serão emitidas: **(i)** as Concessionárias e a Hyundai, titulares das Cotas

	Seniores; e **(ii)** o Banco Hyundai, titular de todas as Cotas Subordinadas. Os investidores do Fundo serão investidores qualificados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos da Cláusula 11.1 deste Regulamento.
"Custodiante"	Significa a S3 Caceis, conforme acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo subcontratar terceiro para realizar a guarda da documentação.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
"Data de Aquisição"	Significa a data na qual o Fundo e o Cedente formalizarão a cessão, a transferência e o pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente para o Fundo, por meio da celebração do correspondente Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
"Data de Vencimento"	Significa, nos termos das Políticas Comerciais FIDC em vigor, a data em que se configurará o inadimplemento da Concessionária perante o Fundo com relação ao respectivo Direito Creditório Cedido e não pago. A forma de

	apuração da Data de Vencimento aplicável a determinado Direito Creditório Cedido poderá ser alterada a qualquer tempo pelo Cedente, desde que notificado a Administradora e ao Custodiante por meio da apresentação de Políticas Comerciais FIDC atualizadas, nos termos previstos no Contrato de Cessão e na Convenção.
"Despesas"	Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme descrito na Cláusula 18 deste Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo e na regulamentação aplicável.
"Dia Útil"	Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.
"Direito Creditório Cedido"	Significa um Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo, por meio da celebração do Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
"Direito Creditório Elegível"	Significa o Direito Creditório que, no momento da sua aquisição pelo Fundo, preenche todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pelo Custodiante.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos de crédito, originados e titularizados pela Cedente, oriundos da venda de Veículos a prazo do Cedente em favor de uma Concessionária, devidamente performados pelo Cedente, formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam,

	incluindo juros, multas, ajustes monetários, garantias, outros acessórios e demais direitos assegurados ao Cedente.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significa o Direito Creditório Cedido, porém não pago diretamente pela Concessionária ao Fundo conforme o valor previsto na nota fiscal eletrônica até a respectiva Data de Vencimento, apurado nos termos das Políticas Comerciais FIDC, acrescido dos respectivos juros remuneratórios e demais encargos apurados de acordo com as Políticas Comerciais FIDC a serem compartilhadas pelo Cedente com a Administradora e o Custodiante nos termos do Contrato de Cessão.
"Documentos Comprobatórios"	Significa os arquivos em formato XML das notas fiscais eletrônicas referentes aos direitos de crédito oriundos da venda de Veículos a prazo do Cedente em favor de uma Concessionária, contendo as respectivas Chaves de Acesso Eletrônico.
"Empresa de Auditoria"	Empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, desde que seja auditor independente registrado junto à CVM.
"Entidade Emissora"	Significa o emissor, o devedor ou coobrigado de qualquer Investimento Permitido.
"Evento de Liquidação"	Significam os eventos descritos na Cláusula 21.1 deste Regulamento.

"Eventos de Avaliação"	Significam os eventos descritos na Cláusula 19.2.1 do presente Regulamento.
"FGC"	Fundo Garantidor de Créditos.
"FIDC"	Significam os fundos de investimento em direitos creditórios.
"Fundo"	Hyundai Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.
"Fundos21"	Significa o Módulo Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, em que serão registradas as Cotas Subordinadas.
"Gestora"	**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n° 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86.
"Grupo de Concessionárias"	Significa as Concessionárias que mantêm, além de sua sede como ponto comercial de vendas (matriz), uma ou mais unidades sob a forma de filiais, consideradas conjuntamente.

"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Investimento Permitido"	Significado atribuído na Cláusula 9.3 do presente Regulamento.
"Lâmina"	Significa a lâmina da oferta, elaborada pelo ofertante em conjunto com o coordenador líder, em adição ao Prospecto, servindo para sintetizar o seu conteúdo e apresentar as características essenciais da oferta, a natureza e os riscos associados ao emissor, às garantias, e aos valores mobiliários.
"Lei 6.729"	Significa a Lei 6.729, de 28 de novembro de 1979, conforme alterada.
"Ligada"	Com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição: **(i)** "controle", quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da propriedade de participação societária com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e **(ii)** os termos "controlador" e "controlado" terão significados correlatos.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual corresponderá ao valor residual dos Ativos do

	Fundo depois de deduzidas todas as Despesas provisionadas.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança descrita na Cláusula 10.3 abaixo e nos termos do Contrato de Cobrança, com relação à prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos, observado o disposto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança.
"Política de Concessão de Crédito"	Significa a política de concessão de crédito descrita na Cláusula 10.1 abaixo, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos independentemente de aprovação do Fundo, a critério do Banco Hyundai e/ou da Cedente, observado o disposto na Convenção.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento do Fundo descrita na Cláusula 9 do presente Regulamento.
"Políticas Comerciais FIDC"	Significa o conjunto de parâmetros adotados pelo Cedente em relações comerciais com as Concessionárias, em relação aos Direitos

	Creditórios objeto deste Regulamento, a serem compartilhados, pelo Cedente, com a Administradora e o Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão e da Convenção.
"Potencial de Cessão"	Significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade do Fundo, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades do Fundo, nos termos deste Regulamento, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado conforme disposto no Contrato de Cessão e identificado no respectivo Termo de Cessão.
"Prestador de Serviço Essencial"	Significa, quando em conjunto, a Administradora e a Gestora.
"Prospecto"	Significa o prospecto de distribuição pública das Cotas.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores"	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, equivalente a 40% (quarenta por cento) da Taxa DI.
"Reserva de Caixa"	Significa a reserva de caixa, no valor de, no mínimo, R$ 3.000.000 (três milhões de reais), a ser constituída quando da primeira integralização

	de cotas, e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Selic"	Sistema Especial de Liquidação e Custódia, criado pela Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979, do Banco Central do Brasil, e constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.
"Taxa de Administração"	Significa a remuneração total devida pelo Fundo para os serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, conforme definida na Cláusula 7.1 deste Regulamento.
"Taxa de Cobrança"	Significa a remuneração do Agente de Cobrança pela prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que deverá ser paga pelo Fundo diretamente ao Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança.
"Taxa de Custódia"	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não**

	encontrada. deste Regulamento, que será paga pelo Fundo diretamente ao Custodiante.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão do Fundo, que deverá ser deduzida do valor total da Taxa de Administração e paga pelo Fundo diretamente à Gestora nos termos deste Regulamento.
"Taxa DI"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Adesão"	Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista, e por meio do qual o Cotista **(i)** declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e **(ii)** adere a este Regulamento, na forma substancialmente prevista no **Anexo I** ao Regulamento.
"Termo de Cessão"	Significa o termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente na Data de Aquisição para formalizar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
"Veículo"	Significa os veículos automotores nacionais e/ou importados de titularidade do Cedente, da marca Hyundai, em estado de novo, ou seja, na condição de "zero quilômetro", e que sejam

exclusivamente destinados para o estoque da Concessionária.

2 OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por principal objetivo a aquisição de Direitos Creditórios, em conformidade com a Política de Investimento descrita na Cláusula 9 deste Regulamento.

2.1.1 Sem prejuízo da Cláusula 2.1 acima, para atingir seus objetivos, o Fundo deverá atuar em cada uma das atividades descritas neste Regulamento e no Contrato de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios Cedidos. Com relação ao acima mencionado, o Fundo deverá:

(i) Ser o exclusivo e legítimo proprietário dos ativos que integram o seu Patrimônio Líquido, livre de qualquer ônus ou gravame (incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios Cedidos);

(ii) Manter e preservar o título e a propriedade dos Ativos do Fundo em conformidade com os termos e condições dispostos no presente Regulamento, observado que **(a)** a guarda dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade do Custodiante; e **(b)** a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizadas pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente Autorizado, em seu nome, nos termos do Contrato de Cobrança;

(iii) Efetuar os Investimentos Permitidos, nos termos deste Regulamento;

(iv) Assinar o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão com o Cedente, pagar ao Cedente o preço de aquisição de Direitos Creditórios neles disposto, e praticar os atos neles estabelecidos;

(v) Pagar os resgates das Cotas que sejam devidos, nos termos e prazos em conformidade com o previsto no presente Regulamento;

(vi) Celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados no âmbito da operação do Fundo para a consecução de seus objetivos; e

(vii) Praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido nos termos deste Regulamento, das leis e regulamentos aplicáveis, para o benefício dos Cotistas.

2.2 O Fundo é destinado a investidores qualificados, definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, que busquem retorno no médio e longo prazo de rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas, bem como o prazo de maturação do investimento. Adicionalmente, as Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por investidores qualificados que sejam Concessionárias signatárias da Convenção, conforme comprovação a ser solicitada pela Administradora previamente à subscrição, e as Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas pelo Banco Hyundai, em lote único e indivisível, não estando sujeitas ao disposto na Resolução CVM 160, nos termos de seu artigo 8, inciso IV.

2.3 Enquanto não estiverem presentes as condições para a colocação das Cotas Seniores, o Fundo terá apenas uma classe de Cotas, composta pelas Cotas Subordinadas a serem subscritas pelo Banco Hyundai.

2.4 Observadas as Cláusulas 2.1 e 2.1.1 acima, o objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, no momento do resgate de suas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento de recursos na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, observada a Política de Investimento prevista na Cláusula 9 abaixo.

2.5 A cada Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado, ao

valor de cada Cota, o valor correspondente à valorização da carteira relativo do Dia Útil imediatamente anterior, observada a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores.

2.6 A Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores não constituem promessa ou garantia de rentabilidade.

3 FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e, como tal, é permitido aos Cotistas o resgate de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento, na Convenção, no Termo de Adesão e no Compromisso de Subscrição.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais aprovaram, por meio de deliberação conjunta, no mesmo ato em que aprovam o Regulamento, a constituição do Fundo.

4 PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação que resultem na liquidação do Fundo, ou Eventos de Liquidação, conforme previstos, respectivamente, as Cláusulas 19.2.1 e 21.1 deste Regulamento.

5 ADMINISTRAÇÃO

5.1 O Fundo é administrado pela Administradora.

5.1.1 Observadas as restrições estabelecidas neste Regulamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Administradora possui plenos poderes para praticar todos os atos que possam ser necessários para a administração do Fundo, bem como para o exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos que integrem os Ativos do Fundo, e será ainda responsável pela representação do Fundo em todos os atos.

5.1.2 As atribuições da Administradora, sem prejuízo de atribuições adicionais que sejam, ou que venham a ser atribuídas a Administradora por força de legislação e/ou regulação superveniente, são as seguintes:

(i) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** registro de Cotistas; **(b)** livro de atas das Assembleias Gerais; **(c)** livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** pareceres de auditor independente; e **(e)** registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

(iii) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas;

(v) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(vi) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(viii) Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

(ix) Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;

(x) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(xi) Obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

5.1.3 É vedado a Administradora:

(i) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) Efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.1.4 As vedações de que tratam os itens 0 ao 5.1.3(iii) da Cláusula 5.1.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente

controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.1.5 É vedado à Administradora ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.1.6 Excetuam-se do disposto na Cláusula 5.1.3 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

5.1.7 É vedado a Administradora, agindo em nome do Fundo:

(i) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(ii) Realizar operações e negociar com ativos financeiros que não sejam Investimentos Permitidos;

(iii) Aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) Adquirir Cotas do próprio Fundo;

(v) Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(vi) Vender as Cotas a prestação;

(vii) Vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto

quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) Prometer qualquer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) Fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) Obter ou conceder empréstimos; e

(xi) Efetuar locações, empréstimos, cessões em garantia fiduciária, penhores ou cauções dos Ativos do Fundo.

5.1.8 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(ii)** renúncia; e **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

5.1.9 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, sua destituição por deliberação da Assembleia Geral.

5.1.10 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer da Administradora e/ou da Gestora, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

5.1.11 No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.1.10 acima.

5.1.12 Caso a Administradora ou a Gestora descredenciada, conforme o caso, não seja substituído pela Assembleia Geral prevista na Cláusula 5.1.10 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.1.13 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

5.1.14 Caso a Assembleia Geral referida na Cláusula 5.1.10 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia Geral para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

5.1.15 Se **(i)** a Assembleia prevista na Cláusula 5.1.10 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 5.1.13 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.1.16 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão da carteira

do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

5.1.17 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a assembleia geral de Cotistas para deliberar sobre **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

5.1.18 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6 GESTÃO

6.1 A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) Intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) Distribuição das Cotas;

(iii) Consultoria de investimentos;

(iv) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e

(v) Cogestão da carteira de ativos.

6.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais podem prestar conjuntamente os serviços de que tratam os itens 6.2(i) e 6.2(ii) da Cláusula 6.2 acima.

6.4 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da classe de Cotas, que não estejam listados na Cláusula 6.2 acima, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo aprovação em assembleia geral de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5 Compete à Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe de cotas.

6.6 Nas classes abertas, os Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, devem adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos seja compatível com: **(i)** os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e **(ii)** o cumprimento das obrigações da classe de cotas.

6.7 As políticas, procedimentos e controles internos de que a Cláusula 6.6 devem levar em conta, no mínimo:

(i) A liquidez dos diferentes ativos;

(ii) As obrigações, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias;

(iii) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e passíveis de verificação; e

(iv) O grau de dispersão da propriedade das Cotas.

6.8 Os critérios utilizados na elaboração das políticas, procedimentos e controles internos de liquidez, inclusive, se for o caso, em cenários de estresse, devem ser consistentes e passíveis de verificação.

6.9 A Gestora é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

6.9.1 A Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na Resolução CVM 175 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

6.9.2 Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

6.9.3 A Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

6.10 Em acréscimo às demais obrigações previstas na parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora é também responsável pelas seguintes atividades:

(i) Estruturar o Fundo, nos termos do §1º do artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) Executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios Cedidos à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos, se houver, à política de investimento;

(iii) Registrar os Direitos Creditórios Cedidos na entidade registradora da classe ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;

(iv) Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(v) Efetuar a correta formalização dos Documentos Comprobatórios; e

(vi) Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar: **(a)** o índice de subordinação; **(b)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e **(c)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.11 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 da Resolução CVM 175.

6.11.1 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata a Cláusula 6.11, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação. No exercício dessa prerrogativa, a Gestora deve fiscalizar os serviços do terceiro contratado.

7 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 Pela prestação de seus serviços ao Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante terão direito a uma remuneração total equivalente a 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do Patrimônio Líquido, dos quais: **(i)** 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano, respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo, serão pagos à Administradora; e **(ii)** 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo, serão pagos à Gestora; (sendo os itens "i" e "ii", em conjunto, "Taxa de Administração").

7.1.1 A Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de: **(a)** R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago à Administradora, sendo que, somente no mês subsequente à primeira data de integralização de cotas do Fundo, será devido o valor adicional de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago à Administradora; e **(b)** 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago à Gestora.

7.1.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

7.1.3 Os valores expressos em reais mencionados na Cláusula 7.1 acima serão corrigidos anualmente todo mês de janeiro pela variação positiva do IGP-M acumulado do ano anterior ou por outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data da primeira integralização de cotas.

7.1.4 A Taxa de Administração descrita acima não inclui as despesas previstas na Cláusula 18 abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pela Administradora.

7.1.5 Não deverão ser cobrados do Fundo quaisquer outros encargos e despesas, além da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia, Taxa de Cobrança e das despesas e dos encargos mencionados na Cláusula 18.1 abaixo.

7.2 De acordo com o Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE, de 27 de setembro de 2023, uma vez que não há efetivo esforço de distribuição, a taxa máxima de distribuição, exigível conforme o inciso XI do §2º do artigo 48 da Resolução CVM 175, deixa de ser aplicável.

7.3 Parcela da Taxa de Administração poderá ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pelo fundo, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos do §2º do artigo 118 da Resolução CVM 175.

8 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 A Gestora contratou o Banco Hyundai para prestação dos serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

8.2 As parcelas da Taxa de Administração, devidas à Administradora e à Gestora, bem como da Taxa de Custódia devida ao Custodiante, serão pagas diretamente pelo Fundo a referidos prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total de 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano,

incidentes sobre o valor do Patrimônio Líquido, nos termos da Cláusula 7.1 acima e observados os valores mínimos previstos na Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento.

8.2.1 A Administradora e a Gestora, conforme o caso, poderão subcontratar terceiros em nome do Fundo. Nessa hipótese, o valor a ser pago pelo Fundo ao terceiro deverá ser deduzido da parcela da Taxa de Administração devida à Administradora ou à Gestora, conforme aplicável.

8.2.2 É vedado ao Custodiante, à Gestora e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.3 Os prestadores de serviço responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao presente Regulamento e às disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

8.4 Para fins da Cláusula 8.3 acima, a aferição da responsabilidade dos prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(i)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias; **(ii)** neste Regulamento; e **(iii)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

8.5 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) Validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade definidos na Cláusula 11.1 deste Regulamento;

(ii) Receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(iii) Verificar, em periodicidade trimestral, a totalidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos no referido trimestre;

(iv) Realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios;

(v) Fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e demais Ativos do Fundo;

(vi) Diligenciar para que seja mantida, às suas próprias expensas, atualizada e em perfeita ordem os documentos pertinentes aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;

(vii) Cobrar e receber, por conta e em nome do Fundo, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra receita relativa aos Investimentos Permitidos sob custódia, depositando os valores diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo; e

(viii) Prestar serviços de escrituração e controladoria das Cotas.

8.5.2 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos se encontram armazenados eletronicamente pelo Custodiante, conforme previsto no Contrato de Custódia.

8.5.3 O Custodiante efetuará a verificação individualizada e integral da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, assim como os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na respectiva data de cessão ao Fundo, trimestralmente ou em

periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.5.4 Independentemente do disposto no acima, o Custodiante verificará a totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

8.5.5 O Gestor poderá contratar, às suas expensas e sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios. As irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas a Administradora, ao Custodiante, à Agência Classificadora de Risco e à Empresa de Auditoria.

8.5.6 A Administradora dispõe de regras e procedimentos estabelecidos no Contrato de Custódia, passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Prospecto e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta na página da Administradora na rede mundial de computadores – Internet (www.s3dtvm.com.br).

8.6 O Agente de Cobrança foi contratado pelo Fundo, representado pela Gestora, para prestar os serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança. O Agente de Cobrança deverá adotar, com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, as mesmas políticas de cobrança vigentes por ele adotadas com relação a quaisquer Direitos Creditórios, vencidos e não pagos, não cedidos ao Fundo, conforme aspectos gerais da Política de Cobrança, descritos nas Cláusulas 10.3.1 a 10.3.6 abaixo.

(i) Os pagamentos relacionados a Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser feitos diretamente pelas Concessionárias na conta corrente de titularidade do Fundo, por meio de boleto bancário;

(ii) Em pagamento pelos serviços prestados ao Fundo, o Agente de Cobrança fará jus à Taxa de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança; e

(iii) A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Prospecto e no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta na página da Administradora na rede mundial de computadores - Internet (www.s3dtvm.com.br).

9 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 Os investimentos do Fundo consistirão em Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos ("Política de Investimento").

9.2 O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios, oriundos da venda de Veículos a prazo do Cedente em favor da respectiva Concessionária.

9.2.1 De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, o Fundo é classificado no tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais".

9.2.2 O Fundo deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da primeira integralização de cotas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos.

9.2.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados na Cláusula 11.1 deste Regulamento.

9.3 Desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido estejam investidos em Direitos Creditórios Cedidos, os valores remanescentes deverão ser investidos nos seguintes ativos financeiros, cuja seleção caberá à Gestora (cada, um "Investimento Permitido"):

(i) Preferencialmente às opções abaixo, Certificados de Depósito Bancário (CDBs) com liquidez diária emitidos por instituições financeiras com rating AAA;

(ii) Títulos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, referenciado a taxa Selic;

(iii) Cotas de fundos de investimento em renda fixa regulamentados pela Instrução CVM 175, com liquidez diária e com aplicações concentradas exclusivamente em títulos públicos federais e que, adicionalmente, não prevejam a cobrança de taxa de administração em seus regulamentos.

9.4 Para investimentos em Ativos do Fundo que contemplem o direito de voto em assembleias, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em nome do Fundo que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora está disponível para acesso no endereço eletrônico *https://www.integralinvest.com.br/a-empresa/documentos-regulatorios/*, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

9.5 O Fundo não poderá realizar operações em mercados de câmbio e derivativos.

9.6 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Cedente, do FGC e/ou de suas Pessoas Ligadas.

9.7 O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no presente Regulamento. Os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito estão descritos na Cláusula 13 abaixo.

9.8 Os Ativos do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas junto ao Selic, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM a prestar os referidos serviços.

10 DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Política de Concessão de Crédito

10.1.1 Para a concessão de crédito às Concessionárias, os seguintes critérios deverão ser observados: **(i)** capital social da Concessionária; **(ii)** análise do histórico de crédito das Concessionárias e da reputação de seus sócios; e **(iii)** análise dos balanços patrimoniais mais recentes das Concessionárias, bem como o seu histórico de cumprimento de obrigações contratuais com a Cedente e com o Banco Hyundai, com a finalidade de avaliar o estado econômico-financeiro da Concessionária e a sua capacidade de adimplir as suas obrigações pecuniárias.

10.1.2 Ainda, para a concessão de crédito, será realizada a verificação da situação cadastral das Concessionárias, perante, por exemplo: **(i)** o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda; **(ii)** o Instituto Nacional do Seguro Nacional; **(iii)** a Receita Federal; e **(iv)** Receita Estadual do Estado em que se localiza a Concessionária. Adicionalmente, será realizada consulta ao cadastro de informações mantido pela Serasa Experian S.A., com a finalidade de detectar eventuais restrições cadastrais da Concessionária, bem como a Central de Risco-SCR do Banco Central do Brasil com a finalidade de consulta de informações sobre as operações de crédito das Concessionárias.

10.1.3 Pode não ser concedido crédito às Concessionárias nas situações definidas na Política de Concessão de Crédito, inclusive nos seguintes casos:

(i) Caso seja apurada falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido fornecido, firmado e/ou entregue pela Concessionária;

(ii) Caso haja alteração em sua estrutura societária e/ou econômica direta ou indiretamente, bem como em sua capacidade de pagamento da respectiva Concessionária, sócios ou sociedades coligadas, controladas ou controladoras, ou se verificarem, contra qualquer dessas pessoas, protestos de títulos, arrestos, penhora, sequestro ou arrolamento de bens, dentre outros que impliquem em riscos às garantias oferecidas;

(iii) Caso a respectiva Concessionária, os sócios ou sociedades coligadas, controladas ou controladoras de qualquer deles ingressem com pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial independentemente da homologação pelo juízo competente, ingressem com pedido ou forem objeto de pedido de falência ou autofalência, tiverem a falência decretada ou se tornarem insolventes;

(iv) Caso haja a paralisação das atividades da respectiva Concessionária;

(v) Em caso de inadimplemento, mora ou descumprimento de qualquer obrigação da Concessionária perante o próprio Fundo, a Cedente e/ou o Banco Hyundai em quaisquer dos contratos e operações entre eles celebrados; e

(vi) Caso a respectiva Concessionária deixe de observar a legislação ambiental aplicável, ou seja, constatada a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, incentivo a prostituição, danos ao meio ambiente ou, ainda, relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas.

10.2 Cessão dos Direitos Creditórios

10.2.1 Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos, em favor do Fundo, de forma definitiva e sem direito de regresso ou qualquer coobrigação do Cedente, por meio da celebração do Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

10.2.2 Os termos e condições do Contrato de Cessão deverão ser acordados de forma irrevogável e irretratável e vincularão o Cedente e o Fundo, bem como seus sucessores a qualquer título.

(i) Sem prejuízo das obrigações assumidas pelas Concessionárias perante o Fundo, na qualidade de devedoras dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Contrato de Cessão estabelece que os Direitos Creditórios Cedidos estarão sujeitos à liquidação perante o Fundo mediante **(a)** exercício de opção, pelo Banco Hyundai, a seu exclusivo critério, ao amparo de linha de crédito por ele aberta em favor da respectiva Concessionária, segundo os termos e condições da cédula de crédito bancário emitida pela respectiva Concessionária em favor do Banco Hyundai e seus respectivos aditamentos (CCB) de desembolso diretamente em favor do Fundo de recursos necessários para o pagamento: *(1)* do respectivo Direito Creditório Inadimplido; e *(2)* dos demais Direitos Creditórios devidos pela Concessionária em questão ou sob sua responsabilidade, que sejam considerados vencidos antecipadamente, no momento em que houver o inadimplemento do Direito Creditório Inadimplido ("Direitos Creditórios em Inadimplemento Cruzado"); e **(b)** resolução da cessão operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Cedente e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, nas seguintes hipóteses, conforme previsto no Contrato de Cessão;

(ii) Caso o pagamento de qualquer Direito Creditório não seja devido em razão de inexistência comprovada de lastro;

(iii) Caso ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica;

(iv) Caso parte ou a totalidade do Direito Creditório Cedido esteja comprovadamente sujeita a ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido pelo Fundo; ou

(v) Caso seja comprovado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Direito Creditório, a exemplo de: *(1)* liquidação total ou parcial do Direito Creditório antes da respectiva Data de Aquisição; *(2)* dupla contabilização do Direito Creditório; *(3)* fraude comprovada na constituição do Direito Creditório; e/ou *(4)* falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios vinculados ao respectivo Direito Creditório.

10.2.3 A aquisição a que se refere a alínea "a" da Cláusula 9.2.2. acima, se e quando ocorrer, estará limitada à disponibilidade de recursos ao amparo da linha de crédito, seguindo os termos e condições da CCB.

10.2.4 Em razão da aquisição a que se refere as alíneas (a) e (b) da Cláusula 9.2.2. acima, o Banco Hyundai se tornará único e exclusivo credor da respectiva Concessionária em relação ao efetivo valor financiado, conforme representado pela CCB ("Desembolso da CCB").

10.2.5 O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser determinado no respectivo Termo de Cessão.

(i) O Fundo aplicará uma taxa de desconto sobre o valor de face de cada Direito Creditório Elegível, a ser calculada com base em fórmula prevista no Contrato de Cessão.

10.2.6 O pagamento do Preço de Aquisição, a ser efetuado pelo Fundo ao Cedente, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação do Cedente.

10.2.7 O Cedente não será responsabilizado pelo adimplemento, total ou parcial, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos por parte das Concessionárias, nem pela solvência das Concessionárias. Assim, o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento dos Direitos

Creditórios Cedidos pelas Concessionárias. Não existe nenhuma garantia ou certeza de que o referido pagamento será efetuado.

(i) Em qualquer caso, o Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil, se responsabilizará, nas esferas cível e criminal, pela existência, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

10.3 Política de Cobrança do Fundo

10.3.1 Os termos, condições, prazos e demais aspectos e detalhes aplicáveis aos pagamentos, pelas Concessionárias, dos Veículos vendidos pelo Cedente no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos serão definidos pelo Cedente por intermédio das Políticas Comerciais FIDC e Documentos Comprobatórios.

10.3.2 As Políticas Comerciais FIDC em vigor na data de assinatura do Contrato de Cessão estabelecem que, observado o prazo para pagamento dos valores previstos na respectiva nota fiscal eletrônica, acrescidos de juros remuneratórios calculados nos termos das Políticas Comerciais FIDC, cada Concessionária terá, até a Data de Vencimento, para efetivar sua obrigação de liquidação da nota fiscal eletrônica correspondente em favor do Cedente ou do titular do crédito.

10.3.3 No caso de qualquer Concessionária não pagar o respectivo Direito Creditório Cedido até a Data de Vencimento, e/ou em observância à respectiva Política Comercial FIDC se configurará o inadimplemento da Concessionária perante o Fundo com relação ao respectivo Direito Creditório Cedido, e tal Concessionária estará sujeita ao pagamento, ao Fundo, em acréscimo aos eventuais juros remuneratórios devidos sobre o valor da respectiva nota fiscal eletrônica inadimplida, de juros de mora incidentes sobre o valor do Direito Creditório Inadimplido, calculados na forma prevista nas Políticas Comerciais FIDC, vigentes da época de sua constituição, e conforme limitação da Convenção, observado o disposto na Cláusula 10.3.4 abaixo.

10.3.4 Sempre que verificado o inadimplemento de qualquer Direito(s) Creditório(s) Cedido(s), o Custodiante enviará notificação ao Agente de Cobrança identificando o(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), nos termos do Contrato de Cessão, e o Agente de Cobrança poderá optar, a seu exclusivo critério, pelo Desembolso da CCB, conforme previsto no item 10.2.2(i) da Cláusula 10.2.2 deste Regulamento, para realizar o pagamento do(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s).

10.3.5 Salvo exercício da opção de Desembolso da CCB mencionada na Cláusula 10.3.4 acima, mediante recebimento de notificação do Custodiante identificando Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), o Agente de Cobrança deverá dar início aos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) em favor do Fundo.

10.3.6 O Agente de Cobrança poderá designar inventariante para analisar a situação da Concessionária inadimplente e do(s) Veículo(s) por ela adquirido(s) no âmbito do processo de cobrança de Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s). Caso qualquer irregularidade seja detectada pelo inventariante designado pelo Agente de Cobrança para analisar a Concessionária, tal inventariante deverá aguardar o recebimento do comprovante para encerrar o inventário. Se a cobrança for efetuada pelo escritório do Agente de Cobrança, o analista deverá acompanhar o recebimento do comprovante por correio eletrônico.

11 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá ser verificado e validado pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade: **(i)** cada Concessionária devedora dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, exceto conforme previsto na Cláusula 12; **(ii)** cada Grupo de Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar, considerando todas as Concessionárias integrantes de referido grupo em conjunto, mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, exceto conforme previsto no Cláusula 12; e **(iii)** o somatório dos Preços de Aquisição a serem pagos pelo Fundo à Cedente, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios ao Fundo.

11.1.1 Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo pelo Cedente devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre o Cedente e o Custodiante, conforme os termos do Contrato de Cessão, para que o Custodiante possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade descritos na Cláusula 11.1 acima.

12 LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

12.1 O Fundo não deverá, a qualquer tempo, ter mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Cedidos devidos ou sujeitos a coobrigação de uma mesma Concessionária, ou Grupo de Concessionárias, exceto se tal Concessionária for: **(i)** sociedade registrada na CVM como companhia aberta; **(ii)** instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; ou **(iii)** sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data em que o percentual de 20% (vinte por cento) tiver sido superado sejam elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no §4º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 da Resolução CVM 175.

12.1.1 Caso qualquer Concessionária passe a se enquadrar nas hipóteses da Cláusula 12.1 acima, o Custodiante deverá informar esse fato a Administradora, de maneira a ajustar os limites de concentração previstos na presente Cláusula 12.

12.2 Limites de concentração adicionais por Concessionária poderão ser implementados e ajustados, sempre respeitando os limites máximos estabelecidos na Cláusula 11.1. acima, mediante comunicação do Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, à Administradora e ao Custodiante, com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Aquisição.

13 FATORES DE RISCO

13.1 Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, consultar seus assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 Risco de Flutuação nos Preços e na Rentabilidade dos Ativos do Fundo

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

13.2.2 O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira

Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo. O Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e

econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar na rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

13.2.3 Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos do Fundo

Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade de suas entidades emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira das Entidades Emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos das referidas Entidades Emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das Entidades Emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

13.2.4 Fatores macroeconômicos relevantes

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e consequentemente em prejuízos para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

13.2.5 Risco de Pandemia e da COVID-19

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes

públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Quaisquer surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos imóveis que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

13.2.6 Risco de Concentração em Investimentos Permitidos

É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Investimentos Permitidos, e até 20% (vinte por cento) em Investimentos Permitidos devidos por uma mesma Entidade Emissora, observadas as exceções previstas na Cláusula 12.1 deste Regulamento. Se as Entidades Emissoras e/ou os eventuais coobrigados dos Investimentos Permitidos não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Investimentos Permitidos, o Fundo poderá sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

13.2.7 Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos

A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá causar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

13.2.8 Risco de restrições à negociação

Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, consequentemente, prejuízo para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

13.3 Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios

13.3.1 Da inexistência de rendimento predeterminado

O preço a ser pago pelas Cotas será ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento e na regulamentação. Tais ajustes têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas no momento do pagamento dos resgates de suas Cotas. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou do Cedente e de suas Pessoas Ligadas, em assegurar qualquer tipo de remuneração aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

13.3.2 Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta

O Cedente somente aceita a responsabilidade pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, e não aceita nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência das Concessionárias. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Cedente e quaisquer de suas Pessoas Ligadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Concessionárias. A consumação dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência das Concessionárias e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou,

caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte das Concessionárias quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

13.3.3 Riscos operacionais

O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, deficiências no procedimento de concessão de crédito, na seleção dos ativos integrantes da carteira do Fundo, no processo de cobrança, no procedimento de verificação integral de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como da Administradora, do Custodiante, do Cedente, da Gestora, do Agente de Cobrança, dentre outros. O inadimplemento comprovado de obrigações gera o dever de indenização pelo respectivo prestador de serviços, porém não há garantias de que tal indenização será efetivamente paga, na forma, no prazo e nos valores devidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

13.3.4 Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos

Se os Cotistas solicitarem o resgate de suas Cotas através da entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme autorizado pelo parágrafo único, artigo 16 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 da Resolução CVM 175, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para **(i)** vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou **(ii)** cobrar os valores potencialmente devidos pelas Concessionárias com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

13.3.5 Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos

No caso de as Concessionárias inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou

extrajudicial dos valores devidos. O Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não são responsáveis pela solvência das Concessionárias ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora os Direitos Creditórios Cedidos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

13.3.6 Risco relativo à ausência de auditoria sobre o histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos

As informações referentes ao histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos foram fornecidas a Administradora. Portanto, não foi feita análise independente sobre tais informações, seja por qualquer dos prestadores de serviço do Fundo e/ou por empresa especializada, e não há qualquer dever por tais pessoas de realizar uma análise independente nesse sentido.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

13.3.7 Risco de concentração por modalidade de investimento

O Fundo aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados da venda a prazo de Veículos pelo Cedente às Concessionárias. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Cedidos e em Investimentos Permitidos, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

13.3.8 Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente ou de terceiros prestadores de serviços **ao Fundo**

Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, eventualmente recebidos pelo Cedente ou por prestadores de serviços do Fundo, em especial o Custodiante e/ou a Administradora, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou

recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, podendo atrasar o recebimento de recursos pelo Fundo, que poderá sofrer prejuízos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

13.3.9 Risco relacionado à insolvência das Concessionárias

Caso qualquer Concessionária venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas, poderão vir a sofrer prejuízos. Ademais, caso qualquer Concessionária (especialmente Concessionárias que sejam devedoras de uma grande quantidade de Direitos Creditórios Cedidos) venha a ficar insolvente ou entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, o Fundo possuirá recursos limitados para recuperar os Direitos Creditórios Cedidos, podendo sofrer prejuízos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

13.3.10 Risco relacionado ao compartilhamento de riscos entre as Concessionárias

Em razão da natureza condominial do Fundo: **(i)** os prejuízos e os benefícios de suas atividades são compartilhados entre os Cotistas, de forma proporcional à sua participação no Fundo; e **(ii)** não há vinculação de determinado Ativo do Fundo a um Cotista, ou grupo de Cotistas. Em adição, a quantidade de Cotas Subordinadas é limitada, de forma que, se as inadimplências superarem o montante equivalente a tal quantidade, os titulares de Cotas Seniores suportarão o prejuízo, na proporção de sua participação no Fundo.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

13.3.11 Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento

As Concessionárias poderão liquidar os Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento. Adicionalmente, os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos à antecipação de seu vencimento. Referidas hipóteses de antecipação de pagamento poderão resultar na redução dos valores recebidos pelo Fundo a título de juros, encargos e eventuais acréscimos previstos nas Políticas Comerciais FIDC que

seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos fossem pagos até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

13.3.12 Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

13.3.13 Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios

Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, previstas neste Regulamento, quando da aquisição, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, o Fundo será prejudicado e poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

13.3.14 Risco de reinvestimento

Uma parcela das Cobranças deverá ser utilizada pelo Fundo para a aquisição de novos Direitos Creditórios. Existe o risco de não haver Direitos Creditórios

suficientes para a aquisição pelo Fundo para cumprimento com a Política de Investimento e os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

13.3.15 Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em Ofícios de Títulos e Documentos

Os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, não serão registrados nos Ofícios de Títulos e Documentos na sede da Administradora e do Cedente. A falta de registro dos Termos de Cessão pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas. Em caso de decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência do Cedente, em vista do não registro dos Termos de Cessão nos Ofícios de Títulos e Documentos competentes, poderá haver discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros, bem como a efetiva e completa transferência de propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pode ser questionada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

13.4 Riscos Relativos ao Cedente

13.4.1 Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios

Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; **(ii)** fraude a execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e **(iii)** fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

13.4.2 Risco de descontinuidade do Fundo

A Política de Investimento envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios adquiridos do Cedente (que têm origem nas vendas de Veículos por parte do Cedente). Adicionalmente, de acordo com a Resolução CVM 175, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, cada classe de cotas deve ter parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios. Portanto, a operação do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de quaisquer expectativas dos Cotistas quanto à duração de seus investimentos no Fundo, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações do Cedente e de sua capacidade de originar Direitos Creditórios e vender ao Fundo os Direitos Creditórios que cumpram com a Política de Investimento e com os prazos e limites mínimos estabelecidos pela Resolução CVM 175.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

13.4.3 Risco de rescisão do Contrato de Cessão

O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, bem como ao adimplemento da obrigação do Cedente de ceder Direitos Creditórios ao Fundo, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento em assembleia geral de Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

13.4.4 Risco de litígio

O Cedente é atualmente parte em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, o Cedente pode, no futuro, estar sujeito a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra o Cedente pode ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais do Cedente, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

13.4.5 Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão de crédito

O adimplemento dos Direitos Creditórios depende de diversos fatores, inclusive da solvência das Concessionárias, que pode, por sua vez, ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira das Concessionárias na Data de Vencimento. Ademais, os critérios utilizados para a concessão de créditos poderão ser alterados a qualquer momento a critério do Banco Hyundai e/ou da Cedente, independentemente de aprovação do Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que não haverá erros ou falhas no processo de análise de concessão de crédito, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo. Dessa forma, a observância dos critérios de concessão de créditos previstos na Cláusula 10.1 deste Regulamento não constitui garantia de adimplência das Concessionárias.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

13.4.6 Riscos relacionados ao setor de atuação do Cedente e das Concessionárias

Eventual retração no mercado de Veículos poderá acarretar a diminuição de volume nas vendas de Veículos pelo Cedente e pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa os resultados do Cedente e das Concessionárias. Qualquer redução na capacidade financeira das Concessionárias e/ou dos consumidores finais de Veículos pode afetar de forma adversa os resultados do Cedente e comprometer a originação e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

13.5 Riscos de Liquidez

Este Fundo apresenta risco de liquidez associado às características dos seus ativos e às regras estabelecidas para a solicitação e liquidação de resgates.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

13.5.1 Baixa liquidez

O Fundo está sujeito aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas, seu investimento em Direitos Creditórios e/ou seus Investimentos Permitidos. Com relação ao resgate das Cotas, o Fundo poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos aos resgates no caso de **(i)** liquidez reduzida nos mercados nos quais os Investimentos Permitidos sejam negociados; e/ou **(ii)** condições de mercado extraordinárias. Ainda, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios são diferentes de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios. Se o Fundo precisar vender os Direitos Creditórios Cedidos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido e, consequentemente, ao capital total ou parcialmente investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

13.6 Riscos de Conflito de Interesses

13.6.1 Risco de os Cotistas Seniores serem as Concessionárias devedoras de Direitos Creditórios ao Fundo

Nos termos da Convenção, os Direitos Creditórios a serem ofertados pelo Cedente ao Fundo serão devidos apenas por Concessionárias que se comprometerem, no âmbito do Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Seniores, a participar do Fundo na qualidade de titular de Cotas Seniores. Deste modo, as receitas do Fundo decorrentes do investimento em Direitos Creditórios dependerão do adimplemento de seus devedores, que serão os titulares de Cotas Seniores. Não há garantia de que, no futuro, não venham a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de os devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serem os titulares de Cotas Seniores de sua emissão, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

13.6.2 Risco de o Cotista Subordinado ser o Agente de Cobrança contratado pelo Fundo

Nos termos do Contrato de Cobrança, o Banco Hyundai foi contratado, pelo Fundo, representado por sua Administradora, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175. Deste modo, o Banco Hyundai, exclusivo titular de Cotas Subordinadas, será também prestador de serviços do Fundo, por ele remunerado para realizar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que, no futuro, não venha a

existir conflitos de interesses decorrentes do fato de o titular de Cotas Subordinadas ser o prestador de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos por conta e ordem do Fundo, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

13.6.3 Risco de o Cedente, o Agente de Cobrança e Cotista Subordinado serem do mesmo grupo econômico

O Banco Hyundai, que será o titular das Cotas Subordinadas, atuará como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento, a serem cedidos pelo Cedente, que integra seu grupo econômico. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de Agente de Cobrança ser parte do conglomerado financeiro do Cedente, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

13.6.4 Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

13.7 Riscos Específicos

13.7.1 Ausência de garantia de eliminação dos riscos

A decisão de investir no Fundo sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e os Ativos do Fundo, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos

que afetam o Fundo e os Cotistas. O Fundo não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Cedente, pelo Agente de Cobrança, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, e consequentemente, os Cotistas estão sujeitos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

13.7.2 Risco de Liquidação do Fundo

Se um Evento de Liquidação ocorrer, as Cotas poderão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não receber a taxa de retorno esperada para o rendimento das Cotas ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pelo Fundo. Neste caso, nem o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Cedente serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência de tal fato, exceto pelo pagamento do resgate.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

13.7.3 Dação em pagamento de Direitos Creditórios

No caso de liquidação do Fundo, em que a assembleia geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para **(i)** negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou **(ii)** cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

13.7.4 Risco relativo à existência de quórum qualificado e de direito de veto dos titulares das Cotas Subordinadas

Este Regulamento estabelece que determinadas matérias que integram o rol de deliberação por assembleia geral de Cotistas estão sujeitas à aprovação específica de titulares de Cotas Subordinadas, ou ao poder de veto atribuído aos titulares de Cotas Subordinadas com relação a certas matérias. O quórum qualificado, bem como o poder de veto atribuído aos titulares das Cotas Subordinadas, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e, consequentemente, ao poder de deliberação de seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

13.7.5 Outros Riscos

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos nesta Cláusula, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

13.7.6 Risco de Falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo

Enquanto o Custodiante e o Banco de Cobrança forem responsáveis pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obterem os recursos. A Gestora, o Cedente, a Administradora, e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

13.7.7 Risco de Ausência de Obrigação de Aporte pelos Cotistas Subordinados

Os titulares de Cotas Subordinadas não serão obrigados a realizar aportes no Fundo para manutenção de razão mínima de subordinação entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas no Patrimônio Líquido. Na hipótese de o Fundo sofrer perdas patrimoniais que ultrapassem a subordinação então existente entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a rentabilidade e o valor da Cotas Seniores poderão ser

negativamente afetados pela inexistência de Cotas Subordinadas em número suficiente para absorver tais perdas patrimoniais do Fundo, podendo resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive superiores ao capital aplicado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

13.7.8 Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos do Fundo

Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Cedidos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

13.7.9 Resgate das Cotas na medida da liquidação dos Ativos do Fundo

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos, a outros ativos que integram os Ativos do Fundo e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de a Administradora não ser capaz de vender os respectivos Ativos do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

14 COTAS E INVESTIMENTO

14.1 Cotas

14.1.1 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo que todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

14.1.2 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: **(i)** 1 (uma) classe de cotas seniores ("Cotas Seniores") em número indeterminado e em série única; e **(ii)** emitir 1 (uma) classe de cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas") em número indeterminado.

Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais taxas e despesas, bem como direitos de voto.

14.1.3 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas, nos termos da Cláusula **15.1.1** abaixo.

(i) As Cotas Seniores, na primeira emissão: **(a)** possuem valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais); e **(b)** serão emitidas para exclusiva subscrição por Concessionárias, que, cumulativamente: *(1)* tenham aderido à Convenção; e *(2)* sejam investidores qualificados, de acordo com os termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

(ii) As Cotas Subordinadas, na primeira emissão: **(a)** possuem valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais); e **(b)** serão emitidas para exclusiva subscrição do Banco Hyundai, em lote único e indivisível, não estando sujeitas, portanto, ao regime de ofertas públicas de valores mobiliários da Resolução CVM 160.

14.1.4 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

14.1.5 Cada Cota Sênior possui como características e confere a seu titular os seguintes direitos, vantagens e obrigações comuns, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou neste Regulamento:

(i) Tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) Pode ser objeto de resgate antecipado, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;

(iii) Os créditos dos titulares das Cotas Seniores contra o Fundo, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou de resgate, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das séries de Cotas Seniores em circulação;

(iv) Observado o disposto na Cláusula 19.1.14 deste Regulamento, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e

(v) Buscará atingir a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, nos termos da Cláusula 2.4, acima.

14.1.6 Cada Cota Subordinada possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou neste Regulamento:

(i) Subordina-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) Direito a eventual resgate, de acordo com os procedimentos e as regras da Cláusula 15 deste Regulamento; e

(iii) Observado o disposto na Cláusula 19.1.7 deste Regulamento, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.1.7 A Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, bem como os resultados efetivamente obtidos pelo Fundo ao longo de seu prazo de duração, não representam nem devem ser considerados promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Cedente, do Agente de Cobrança, da(s) Concessionária(s) e/ou de demais prestadores de serviços do Fundo.

14.1.8 A relação mínima entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido, será no mínimo 5,00% (cinco por cento) ("Relação Mínima"). Qualquer quantidade de Cotas Subordinadas, que exceda a Relação Mínima, poderá ser, a critério de seus titulares, objeto de resgate, de forma total ou parcial, até o limite em que seja observada a Relação Mínima.

14.1.9 Conforme admitido no âmbito do artigo 18 da Resolução CVM 175, a classe única de cotas do Fundo será classificada como classe de responsabilidade limitada, de modo que haverá a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor das Cotas por ele subscritas no Fundo.

14.1.10 Considerando que o Fundo possui classe única de Cotas, todas as disposições aplicáveis às Cotas estão descritas no Regulamento, não havendo qualquer apêndice ou anexo específico para classe ou subclasse adicional disciplinando disposições ou regras adicionais às Cotas.

14.2 Investimento

14.2.1 Um investidor será considerado Cotista mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas e abertura de uma conta de depósito em seu nome, na qual tais Cotas deverão ser depositadas.

(i) Para o titular de Cotas Seniores, a condição de Cotista caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas Seniores emitido pelo Custodiante. Para o titular de Cotas Subordinadas, a condição de

Cotista caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas Subordinadas emitido pela B3.

(ii) O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas Seniores, ou pela B3, para Cotas Subordinadas, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

14.2.2 Somente poderão subscrever e/ou adquirir as Cotas aqueles identificados na definição de Cotista, nos termos da Cláusula 14.2, acima, observado o dever de assinar o Termo de Adesão e, para subscrição e/ou aquisição de Cotas Seniores, o Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Seniores.

14.2.3 O investimento em Cotas pode ser realizado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério da Administradora, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.

14.2.4 A integralização de Cotas Subordinadas poderá ser realizada por meio do Fundos21 operacionalizado pela B3.

14.2.5 Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente do Fundo. Tais recursos deverão estar disponíveis até as 15 (quinze) horas da data do respectivo investimento (horário de Brasília), que será, necessariamente, um Dia Útil.

15 EMISSÃO, RESGATE E ONERAÇÃO DE COTAS

15.1 Emissão

15.1.1 As Cotas serão emitidas pelo Fundo e integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas.

15.1.2 O preço de subscrição das Cotas será definido pela Administradora a cada emissão de Cotas e informado ao respectivo Cotista com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de integralização das Cotas subscritas.

15.1.3 Em razão de o Fundo ser um condomínio de natureza especial, com patrimônio representado por classe única aberta de Cotas, com a emissão de subclasses de Cotas, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** garantia fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

15.1.4 Até a data do primeiro investimento em Cotas (inclusive), cada um dos Cotistas deverá assinar ou ter assinado o Termo de Adesão, na forma substancialmente prevista no **Anexo I** ao Regulamento, a fim de evidenciar sua concordância com os termos e condições deste Regulamento.

15.1.5 Cada Cota deverá estar sujeita a taxas, custos e despesas idênticos, observadas as regras de subordinação aqui previstas.

15.2 Resgate

15.2.1 As Cotas: **(i)** poderão ser resgatadas nas hipóteses previstas neste Regulamento, respeitado o prazo de carência de 15 (quinze) dias contados da data de solicitação do resgate ("Prazo de Carência"); e **(ii)** não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos deste Regulamento.

(i) O pagamento de resgates de Cotas solicitados a Administradora será efetivado em até 10 (dez) dias, contados da data do encerramento do Prazo de Carência ("Prazo de Pagamento de Resgate"), e deverá corresponder ao valor da Cota a ser resgatada no dia de seu efetivo pagamento. Em qualquer hipótese, a somatória do Prazo de Carência e do Prazo de Pagamento de Resgate não poderá exceder 25 (vinte e cinco) dias, observado o disposto na Cláusula abaixo.

(ii) Caso a data de pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos Cotistas no Dia Útil seguinte, ressalvado, entretanto, que os Cotistas não farão jus a quaisquer valores adicionais.

(iii) As Cotas Seniores poderão ser objeto de resgate em Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de evento que resulte na liquidação do Fundo.

(iv) O resgate de Cotas Subordinadas poderá ser realizado por meio do Fundos21 operacionalizado pela B3.

(v) Na hipótese de resgate de Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios e/ou Investimentos Permitidos da carteira do Fundo, as Cotas Subordinadas deverão ser previamente retiradas do ambiente da B3.

(vi) O pagamento de qualquer resgate de Cotas Seniores deverá sempre observar as disposições a respeito constantes no Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Seniores, neste Regulamento e qualquer instrumento que a Concessionária e o Fundo façam parte.

15.2.2 Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a assembleia geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da assembleia geral que delibere definitivamente sobre o tema.

15.3 Oneração

15.3.1 As Cotas: **(i)** poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia, apenas em favor do Banco Hyundai, caso em que os Cotistas ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar a Administradora a respeito do gravame, com o envio dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas reflitam o gravame; e **(ii)** objeto de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que será observado pela Administradora quando arquivado na sua sede.

16 AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS

16.1 Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante cujo teor está disponível aos Cotistas na sede da Administradora ou na página do Custodiante na rede mundial de computadores - Internet. (www.s3dtvm.com.br).

16.2 Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de modo a que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo preço de aquisição, observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.

16.2.1 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com os Investimentos Permitidos serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

16.3 Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Cedido provisionado.

16.4 As Cotas deverão ter seu valor calculado todo Dia Útil, na abertura do dia, mediante a divisão do valor total do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

17 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

17.1 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Deste modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações.

17.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, deve imediatamente **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

17.3 Após tomadas as medidas previstas na Cláusula 17.1 acima, a Administradora deverá em até 20 (vinte) dias: **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício do Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. A Gestora deve comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsável pela gestão da

carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

17.4 Após a adoção das medidas previstas no Cláusula 17 acima, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas na Cláusula 17.1 acima se torna facultativa.

17.5 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 17.3 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos na Cláusula 17.1 acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

17.6 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 17.3 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

17.7 Na assembleia de que trata a Cláusula 17.3 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(iii)** liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

17.8 Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas na Cláusula 17.7 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

17.9 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência do Fundo, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

17.10 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Avaliação.

17.11 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

18 ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia:

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, incidentes ou que possam incidir sobre os Ativos, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) Despesas com registro de documentos, impressão, postagem e publicação dos relatórios, formulários e informações periódicas, conforme descrito neste Regulamento ou na legislação aplicável;

(iii) Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive avisos aos Cotistas;

(iv) Taxas e despesas da Empresa de Auditoria responsável pela revisão das demonstrações financeiras e contabilidade do Fundo e pela análise de sua situação e do desempenho da Administradora;

(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) Honorários advocatícios, custas e despesas da mesma natureza incorridos na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer decisão, se o Fundo for a parte vencida;

(vii) Quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou às assembleias gerais de Cotistas;

(viii) Taxas relativas ao registro das Cotas e/ou do Fundo junto à CVM, B3 e/ou ANBIMA, conforme aplicável;

(ix) Despesas derivadas da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(x) Despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos Ativos do Fundo; todas as despesas necessárias (incluindo, sem limitação, a Taxa de Cobrança) relacionadas à cobrança de quaisquer valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios Cedidos, ficando excluídas quaisquer despesas administrativas do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, as despesas de comunicação do Fundo com os demais participantes (VAN de comunicação entre Cedente, Agente de Cobrança e Custodiante), bem como as despesas com a contratação do Agente de Cobrança; e

(xi) Despesas com a contratação de agência classificadora de risco.

18.2 Quaisquer despesas que não esteja listada na Cláusula 18.1 acima deverá ser paga pelo Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

18.3 O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Investimentos Permitidos. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Investimentos Permitidos e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Investimentos Permitidos reverterão em benefício dos Cotistas.

18.4 Nos termos deste Regulamento, as parcelas da Taxa de Administração, devidas a Administradora e à Gestora, e da Taxa de Custódia, devida ao Custodiante, serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total de 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do Patrimônio Líquido, nos termos da Cláusula 7.1 acima e observados os valores mínimos previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento.

18.5 A partir da primeira data de subscrição e integralização de Cotas, até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, observada a constituição da Reserva de Caixa prevista na Cláusula 18.3 acima, e do recebimento de rendimentos de Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(i) No pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) No pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional;

(iii) No pagamento de resgates de Cotas Seniores em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento; e

(iv) No pagamento de resgates de Cotas Subordinadas em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento.

18.6 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) No pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) No resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento; e

(iii) No resgate das Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

19 ASSEMBLEIA GERAL E EVENTOS DE AVALIAÇÃO DOS COTISTAS

19.1 Assembleia Geral

19.1.1 Os seguintes atos deverão ser de competência exclusiva da assembleia geral de Cotistas:

(i) As demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

(ii) Alterar este Regulamento e/ou quaisquer Anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 52 da Resolução CVM 175;

(iii) Deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança e/ou do Banco de Cobrança;

(iv) Resolver sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Custódia, inclusive nos casos de restabelecimento em que esta tenha sido previamente reduzida;

(v) Deliberar sobre a incorporação, cisão, fusão e/ou liquidação (conforme definido na Cláusula 19.1.6 abaixo) do Fundo;

(vi) A emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, nos termos da Resolução CVM 175;

(vii) O plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;

(viii) Aprovar quaisquer aditamentos, modificações ou exclusões, de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade; ou

(ix) Deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, o Custodiante ou a Gestora.

19.1.2 Este Regulamento poderá ser aditado independentemente de realização da Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devida divulgação do respectivo fato aos Cotistas, mediante

publicação na página do Administrador, na rede mundial de computadores - Internet (www.s3dtvm.com.br), sempre que tal alteração:

(i) Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, caso aplicável, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

19.1.3 A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

19.1.4 A qualquer tempo, as assembleias gerais poderão nomear um ou mais representantes para desempenhar as atividades de inspeção administrativa e controle dos investimentos do Fundo, para a proteção dos direitos e interesses dos Cotistas.

19.1.5 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenta aos seguintes requisitos:

(i) Ser Cotista ou profissional especialmente contratado para proteger os interesses dos Cotistas;

(ii) Não exercer cargo ou função na Administradora e/ou em suas Pessoas Ligadas; e

(iii) Não exercer cargo no Cedente.

19.1.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 175.

19.1.7 Cada Cota confere o direito a um voto nas deliberações em assembleias gerais do Fundo.

19.1.8 Observado o disposto na Cláusula 19.1.14, as deliberações relativas às matérias descritas na Cláusula 19.1.1 acima, bem como qualquer decisão sobre toda e qualquer matéria relativa ao Fundo deverão ser realizadas em 1ª (primeira) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em 2ª (segunda) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas que estiverem presentes, exceto se um quórum específico for exigido nos termos do presente Regulamento ou pelas leis aplicáveis. Sem prejuízo dos quóruns de deliberação aqui estabelecidos, as deliberações sobre as matérias dos incisos 19.1.1(ii) a 19.1.1(ix) da Cláusula 19.1.1 acima somente serão aprovadas caso haja, também, a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas.

19.1.9 Somente poderão votar durante as assembleias gerais o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente nomeados através de procurações outorgadas há menos de um ano, e nos termos das disposições das Cláusulas 19.1.7 e 19.1.8 acima.

19.1.10 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 77 da Resolução CVM 175, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à Administradora, para sua utilização e arquivamento.

19.1.11 Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas, nos termos do artigo 78 da Resolução CVM 175:

(i) Os Prestadores de Serviços Essenciais ou qualquer prestador de serviço por eles contratados;

(ii) Os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de qualquer prestador de serviço por eles contratado;

(iii) Partes relacionadas: **(a)** aos Prestadores de Serviços Essenciais; e **(b)** a qualquer prestador de serviço por eles contratados, incluindo seus sócios, diretores e empregados;

(iv) O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

19.1.12 Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) da Cláusula 19.1.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

19.1.13 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 19.1.11 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) da Cláusula 19.1.11 acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

19.1.14 Deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e somente serão aprovadas caso haja a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas,

as matérias que versem sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas, incluindo as matérias:

(i) Descritas na Cláusula 19.1.1;

(ii) Descritas na Cláusula 19.1.8; e

(iii) Que impliquem alterações: **(a)** dos Critérios de Elegibilidade; **(b)** para a inclusão de outra Pessoa na qualidade de cedente de Direitos Creditórios que seja concorrente do Cedente ou ponha em risco seu interesse legítimo ou posição comercial; **(c)** dos Eventos de Avaliação; **(d)** dos Eventos de Liquidação; **(e)** da denominação do Fundo; **(f)** desta alínea; **(g)** das regras de transferência de Cotas; **(h)** na Relação Mínima; e/ou **(i)** que objetivem a criação de novas classes de Cotas.

19.1.15 As deliberações das assembleias gerais deverão ser informadas ao Cotista no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de tal assembleia, nos termos do artigo 79 da Resolução CVM 175, por meio de publicação na página do Administrador, na rede mundial de computadores - Internet, (www.s3dtvm.com.br).

19.1.16 As deliberações das assembleias gerais de Cotistas referentes aos atos previstos no §3º do artigo 64 da Resolução CVM 175 deverão ser informadas à CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

19.1.17 A convocação de uma assembleia geral deverá ser realizada através de publicação na página do Administrador, na rede mundial de computadores – Internet (www.s3dtvm.com.br).

19.1.18 A convocação da assembleia geral deverá ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de publicação do 1º (primeiro) aviso, observado o disposto no presente Regulamento.

19.1.19 Se a assembleia geral não ocorrer, o 2º (segundo) aviso deverá ser publicado ou enviado por meio de novo correio eletrônico ou nova carta, com aviso de recebimento, ao Cotista, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

19.1.20 Para fins da disposição prevista na Cláusula 19.1.19 acima, fica ressalvado que a segunda convocação das assembleias gerais poderá ser realizada em conjunto com a publicação do aviso ou o envio do correio eletrônico ou da carta de primeira convocação.

19.1.21 Exceção feita a qualquer evento de força maior, a assembleia geral deverá ser realizada na sede da Administradora e, sempre que for realizada em qualquer outro local, os avisos ou o correio eletrônico ou a carta enviada ao Cotista deverão claramente indicar o local da assembleia.

19.1.22 As assembleias gerais de Cotistas também poderão ser realizadas através de conferência telefônica ou videoconferência, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da ata da assembleia geral de Cotistas com uma descrição da ordem do dia da assembleia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva assembleia de Cotistas.

19.1.23 Nas assembleias gerais de Cotistas realizadas nos termos da Cláusula acima, os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que contenha a assinatura de seu(s) representante(s) legal(is), e desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva assembleia geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

19.1.24 As assembleias gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista de cada Classe.

19.1.25 Independentemente das formalidades previstas no artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175, deve ser considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.1.26 As modificações aprovadas em assembleia geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) Lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

(ii) Cópia da ata da Assembleia Geral;

(iii) Exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

(iv) Modificações precedidas no Prospecto e na Lâmina, se aplicável.

19.1.27 As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

19.1.28 O resumo das decisões das assembleias gerais de Cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nos termos do Artigo 79 da Resolução CVM 175.

19.1.29 A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

19.2 Eventos de Avaliação

19.2.1 Os eventos a seguir exigem a avaliação dos Cotistas, através de uma assembleia geral para a definição de uma potencial hipótese de liquidação do Fundo (“Evento de Avaliação”):

(i) O pedido, pelo Cedente, de autofalência, ou de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, a declaração da falência do Cedente, propositura, pelo Cedente, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano ou ingresso, pelo Cedente, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) O descumprimento pela Administradora de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Cessão, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante do Cotista, se houver, desde que, o inadimplemento em questão tenha sido informado pela Empresa de Auditoria ou pelo representante do Cotista a Administradora, e a Administradora não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;

(iii) O descumprimento pelo Custodiante de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Administradora ao Custodiante, e o Custodiante não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis do recebimento da referida notificação; ou

(iv) O rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em mais de 4 (quatro) níveis.

19.2.2 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora suspenderá, imediatamente: **(i)** os procedimentos de: **(a)** aquisição de novos Direitos Creditórios, permanecendo o Fundo obrigado a honrar com obrigações previamente assumidas, e **(b)** pagamentos a título de resgate devidos aos Cotistas; e, concomitantemente, **(ii)** convocará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Cotistas para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

19.2.3 As deliberações da assembleia geral de Cotistas sobre Eventos de Avaliação previstos na Cláusula 19.2.1 acima observarão os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 19.1.8 acima e somente serão aprovadas caso haja a concordância também dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas.

19.2.4 Caso a assembleia geral de Cotistas decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora observará os procedimentos de que trata a Cláusula 20, abaixo, devendo a assembleia geral de Cotistas deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a liquidação do Fundo, incluindo, no mínimo, (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento, sendo certo que no plano de liquidação deverá constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral.

19.2.5 Se a Assembleia Geral decidir que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica desde já assegurada aos titulares de Cotas Seniores dissidentes a opção de exercício de resgate antecipado de suas Cotas, por seu valor.

20 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

20.2 A Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 27, inciso V do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

20.3 A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo,

no mínimo, as informações constantes no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175

20.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

20.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas, incluindo: **(i)** a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; **(ii)** a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; **(iii)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(iv)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.5 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

20.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

20.5.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

20.5.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1 Os eventos a seguir acarretarão a liquidação do Fundo, sujeitos somente à assembleia geral de Cotistas realizada para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses dos Cotistas (cada, um "Evento de Liquidação"):

(i) Caso os Cotistas definam que um dos Eventos de Avaliação deverá acarretar a liquidação do Fundo;

(ii) A exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares;

(iii) Se a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante renunciarem às suas respectivas atribuições com relação ao Fundo e, por qualquer motivo, não forem substituídos;

(iv) Se o Contrato de Cessão for rescindido por qualquer motivo; ou

(v) Se assim decidido pelos Cotistas em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

21.2 No caso de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá suspender o pagamento de quaisquer resgates das Cotas que ainda seja devido. Nesta hipótese, todas e quaisquer Cobranças depositadas deverão ser utilizadas **(i)** para o pagamento de taxas e despesas devidas; e **(ii)** para integralmente resgatar as Cotas.

21.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a assembleia geral de Cotistas estabelecerá o período, os procedimentos e a forma de pagamento de resgate de Cotas que deverão ser observados pela Administradora para liquidação do Fundo. Em qualquer caso, e em nenhuma circunstância, haverá, no âmbito do processo de liquidação do Fundo **(i)** recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, ou **(ii)** outras formas de transferência adicional de recursos pelo Cedente ao Fundo.

22 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22.1 O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

22.1.1 Todos os recursos que o Fundo possa receber, a qualquer tempo, relativo a penalidades, indenização ou taxas compensatórias deverão ser incorporados ao Patrimônio Líquido.

23 PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

23.1 Exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito neste Regulamento, todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, deverão ser integralmente divulgados através de um aviso publicado na página do Administrador, na rede mundial de computadores - Internet (www.s3dtvm.com.br).

23.1.1 Sem prejuízo da Cláusula 23.1 acima, os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionados aos interesses do Cotista e do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, deverão ser integralmente comunicados aos Cotistas por meio de aviso publicado na página do Administrador, na rede mundial de computadores – Internet (www.s3dtvm.com.br), exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito neste Regulamento.

23.2 Todas e quaisquer alterações da forma de comunicação da Administradora com os Cotistas previstas ao longo deste Regulamento deverão ser aprovadas pelos Cotistas em uma assembleia geral na forma descrita no presente Regulamento.

23.3 As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos ao Fundo deverão cumprir com as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175.

DISPOSIÇÕES FINAIS

23.4 O Fundo terá seus próprios livros e registros contábeis.

23.5 O foro de São Paulo, Estado de São Paulo, é neste ato eleito para dirimir quaisquer litígios que possam surgir deste Regulamento.

ANEXO I MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO HYUNDAI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins legais ("Termo de Adesão"), o investidor abaixo assinado, de acordo com o disposto no artigo 29 da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), neste ato expressamente adere aos termos do regulamento ("Regulamento") do Hyundai Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), cujas disposições o investidor neste ato declara conhecer e aceitar.

Para fins deste Termo de Adesão, as palavras e as expressões em letras maiúsculas não definidas neste instrumento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento (aplicáveis tanto ao singular quanto ao plural), exceto se escritos apenas em letras minúsculas.

O investidor declara e/ou concorda que:

(i) Recebeu, nesta data, 1 (uma) cópia do Regulamento, 1 (uma) cópia do Prospecto e 1 (uma) cópia da Lâmina, os leu e entendeu seus termos;

(ii) Tem ciência dos fatores de risco relativos à classe de cotas subscrita;

(iii) Todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, serão publicados para consulta na página da Administradora na rede mundial de computadores – Internet (www.s3dtvm.com.br);

(iv) Todos os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionados aos interesses do Cotista e do Fundo serão integralmente comunicados aos Cotistas por meio do envio de correio eletrônico ou carta, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito no Regulamento;

(v) Uma Taxa de Administração será devida pelo Fundo à Administradora e à Gestora, nos termos do Regulamento;

(vi) Tem ciência do objetivo do Fundo, sua Política de Investimento e a composição dos Patrimônio Líquido;

(vii) A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e/ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que o Fundo possa sofrer em decorrência do cumprimento de sua Política de Investimento, devido aos riscos inerentes à natureza do Fundo;

(viii) Tem ciência das possibilidades de prejuízos decorrentes das características dos Ativos do Fundo e que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas;

(ix) Os riscos decorrentes do investimento no Fundo e que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido no Fundo e mesmo um Patrimônio Líquido negativo do Fundo, de acordo com o Regulamento;

(x) Não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas;

(xi) A concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;

(xii) Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC; e

(xiii) O Regulamento pode ser alterado em decorrência das normas legais ou regulamentares ou devido às exigências emitidas pela CVM, independentemente de qualquer assembleia geral, em conformidade com os termos do artigo 52 da

Resolução CVM 175, caso em que o Cotista será devidamente notificado pela Administradora de referida alteração, nos termos do Regulamento.

Nos termos do inciso III do §1º do artigo 29 da Resolução CVM 175, os 5 (cinco) principais fatores de risco inerentes à composição da carteira de ativos são: [•].

[Local], [•] de [•] de 2023.

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/CPF: [•]